



PROCESSO Nº	181.977-1/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ALTERA OS INCISOS II E IV DO ART. 3º; §§ 2º E 4º DO ART. 19; OS ARTS. 32 E 33; E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 E ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 15 E O § 5º AO ART. 19, TODOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021-TP; ALTERA O ART. 34 E O § 1º DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	13/08/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2024 – PP

Altera os incisos II e IV do art. 3º; §§ 2º e 4º do art. 19; os arts. 32 e 33; e o parágrafo único do art. 36 e acrescenta o inciso IX ao art. 15 e o § 5º ao art. 19, todos da Resolução Normativa nº 11/2021-TP; altera o art. 34 e o § 1º do art. 35 da Resolução Normativa nº 20/2022 e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 99 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c o art. 27, XI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.540/2023, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais crimes contra a dignidade e violência sexual, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ inovou no cenário nacional ao instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, com a publicação da Resolução nº 351/2020 e suas posteriores alterações;



CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União dispôs, por meio da Portaria - TCU nº 41/2024, sobre a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a todas as formas de violência e discriminação, prática essa também adotada em outros Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que o combate ao assédio moral, sexual e a discriminação no âmbito dos Tribunais de Contas compõem os critérios do ano de 2024 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso é instituição que preza pelo bem-estar de seus servidores, colaboradores e membros, e, por essa razão, considera importante a criação de canal específico no âmbito da Ouvidoria-geral para o recebimento de denúncias de assédio moral e sexual ocorridos no ambiente institucional;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos resultantes de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito do Tribunal de Contas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Resolução Normativa nº 22/2023 – Política de Privacidade e Proteção de Dados do TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos II e IV do art. 3º; os §§ 2º e 4º do art. 19; os arts. 32 e 33; e o parágrafo único do art. 36, todos da Resolução Normativa nº 11/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - manifestação: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), solicitação, reclamação, sugestão, elogio, crítica, comunicação de irregularidade, denúncia e denúncia interna;

(...)

IV - protocolo Ouvidoria: chamado que cumpre os requisitos de recebimento, sendo protocolado e encaminhado para análise da unidade competente. Será classificado como Denúncia, Comunicação de Irregularidade, Demais Assuntos – Ouvidoria, Serviço de



Informação ao Cidadão – (SIC) e Denúncia Interna;

(...)

Art. 19 (...)

§ 2º Os elementos de identificação referidos no parágrafo anterior alcançam o nome, endereço físico e eletrônico, o número de telefone, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e a filiação.

(...)

§ 4º Serão aceitas manifestações anônimas para fins de prevenção a retaliações e represálias contra o usuário e promoção da integridade pública e do controle social, com exceção das Denúncias, Denúncia Interna e Solicitações.

(...)

Art. 32 As manifestações, que tratarem de denúncia interna, serão recepcionadas no sistema informatizado do Tribunal de Contas com o Protocolo de “Denúncia interna”.

Art. 33 A denúncia interna que versar sobre assédio moral e sexual será enviada ao Presidente que, se for o caso, encaminhará ao Corregedor-geral ou à Comissão de Ética com as observações e providências que julgar necessárias, conforme disposição regimental.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia interna deverá conter a manifestação da unidade competente.

(...)

Art. 36 (...)

Parágrafo único. Nos processos que tratarem de Denúncia Interna, a unidade competente pela análise da manifestação deverá comunicar a Ouvidoria-geral dentro do prazo de 30 dias úteis sobre as providências iniciais adotadas, visando informar ao usuário”.

Art. 2º Acrescentar o inciso IX ao art. 15 e o § 5º ao art. 19, ambos da Resolução Normativa nº 11/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 15 (...)

IX - denúncia interna: manifestação identificada sobre assédio moral e sexual ocorridas no ambiente institucional, envolvendo membros, servidores e/ou colaboradores do Tribunal.

Art. 19 (...)

§ 5º Os processos de Denúncia Interna terão caráter sigiloso, devendo todas as unidades preservar a identificação das partes durante o processamento da respectiva apuração”.

Art. 3º Alterar o art. 34 e o § 1º do art. 35, ambos da Resolução Normativa nº 20/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Todo servidor do Tribunal que obter acesso aos dados pessoais constantes na denúncia ou comunicação de irregularidade deve observar, por ocasião do tratamento de dados pessoais, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Resolução Normativa nº 22/2023.

Art. 35 (...)

§ 1º Para o cumprimento da disposição contida no *caput* a Ouvidoria-geral deverá realizar a anonimização, por meio de “tarjamento” ou outra técnica que assegure a proteção de quaisquer sinais que possam identificar o denunciante, tais como nome, CPF, logotipos, timbres, assinatura, contatos, endereço e qualificação profissional”.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas